

Lei nº 1231/76

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR
ESCOLA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
COMPLETO.**

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir escola de ensino de primeiro grau completo através de processo de extensão de series da E. M. Francisco Resende da Costa.

Art. 2º Objetivando o bom funcionamento do sistema educacional do município, a partir do processo de extensão a unidade será denominada Centro Técnico Pedagógico de Divinópolis - CETEPE a fim de desenvolver pesquisas e experiências psico-pedagógicas e sócio culturais.

Art. 3º O CETEPE poderá ser administrado diretamente pela SEMEC ou indiretamente, pela FUMED, podendo ser processada a incorporação, intercomplementaridade e outras formas de integração com outras entidades de educação, preferencialmente oficiais.

Art. 4º O CETEPE será instalado no Bairro São Sebastião, desta cidade, incorporando as classes anexas ao Colégio Estadual, mantidas pela municipalidade.

Art. 5º Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de outubro de 1976.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - nº 2216 de 24/10/1976